

Data, hora e local, 01/12/2025, às 14h00min horas na sede social, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 451, Sala 1001, Bairro Enseada do Suá, CEP 29.050-256, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

CONVOCAÇÃO: Sendo dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas.

PRESEÇA: Reuni-se os acionistas da sociedade **RHINO HOLDING & PARTICIPAÇÕES S.A.**, representado por seus administradores Scandar Lattufe Nemer/Cícero Furtado Nemer, a totalidade dos subscritores do Capital Social da **RHINO SECURITIZADORA S/A.** Para presidir a assembleia foi eleito por unanimidade o Senhor **Scandar Lattufe Nemer**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 035.804.947-40, residente e domiciliado à Rua Montenegro, 125, Ilha do Frade, Vitória/ES, CEP: 29.057-110, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Cícero Furtado Nemer**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 073.998.157-98, residente e domiciliado à Rua Chapot Presvot, nº 491, Apto 402, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29052-640, para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Composição da mesa: Presidente Scandar Lattufe Nemer, Secretário Cícero Furtado Nemer.

ORDEM DO DIA:

I) - Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para a Décima Nona Emissão de Debêntures Privadas, fixação das características das Debêntures a serem emitidas, e autorização para a Diretoria da Sociedade celebrar a respectiva Escritura de Emissão.

II) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

I) – Da ordem do dia, o Senhor Presidente pôs em votação para a emissão de 60.000 (sessenta mil) Debêntures Simples Subordinada, no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo aprovada por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características:

1) **QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:** *Será emitido um total de 60.000 (sessenta mil) Debêntures Simples Subordinadas.*

2) **NÚMERO DE SÉRIES:** *A emissão será realizada em 07 (sete) Séries.*

3) **Escriturador e Agente de Liquidação.** *Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme qualificada na Cláusula 2.1 do Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão Privada de Debênture Simples da Sociedade Anônima Rhino Securitizadora S/A.*

4) **MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:**

4.1.1 *As Debêntures serão colocadas de forma privada no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("MDA" e "B3", respectivamente), sendo a colocação liquidada dentro do ambiente B3.*

4.1.2 *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4 abaixo, as Debêntures serão registradas em nome do Debenturista no CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), para controle da liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura realizada através da B3 e para fins do*

cumprimento do quanto disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada (“Resolução CMN 4.593”)

4.1.3. As Debêntures serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário e/ou negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários. Sem prejuízo do aqui disposto, as Debêntures serão registradas na B3, em nome do Debenturista, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento previstos nesta Escritura de Emissão realizada mediante crédito/depósito na conta bancária que for indicada pelo Debenturista à Emissora.

5) **DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:** Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das Debêntures será 01/12/2025.

6) **VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:** Na data de início da emissão prevista no item 4, as Debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). A emissão será realizada em 07 (sete) Séries, sendo que o número de Debêntures a ser alocado a cada série deverá seguir a seguinte regra:

Série da Debênture	Remuneração (Base)	Valor Nominal Alocado	Quantidade de Debêntures
RHDB 110	DI-Over + 110,00%	R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)	10.000 Debêntures
RHDB 1.2	Fixa 1,20% a.m.	R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)	10.000 Debêntures
RHDB 115	DI-Over + 115,00%	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)	5.000 Debêntures
RHDB 120	DI-Over + 120,00%	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)	5.000 Debêntures
RHDB 1.3	Fixa 1,30% a.m.	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)	5.000 Debêntures
RHDB 1.4	Fixa 1,40% a.m.	R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais)	5.000 Debêntures
RHDB 130	DI-Over + 130,00%	R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)	20.000 Debêntures
TOTAL GERAL	-	R\$ 60.000.000,00	60.000 Debêntures

7) **FORMA:** As Debêntures terão a forma escritural, nominativa e não endossável.

8) **MODALIDADE:** Simples, não conversíveis em ações.

9) **ESPÉCIE:** As Debêntures serão da espécie Subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças, firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas será objeto de ajustes diários de posição contemplando do valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável, para todos os efeitos legais.

10) **VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:**

10.1) As Debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01/12/2025, vencendo, portanto, sua comercialização e colocação em mercado, até 05/11/2030.

10.2) As Debêntures das séries **RHDB 110, RHDB 115, RHDB 120, RH DB 130, RHDB 1.2, RHDB 1.3 e RHDB 1.4**, vencerão no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da data de

integralização, data em que a EMISSORA deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12;

11) COLOCAÇÃO: *O lançamento das Debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira ou esforço de venda realizado por instituição integrante do sistema de distribuição.*

12) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO: *O preço unitário para integralização das Debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal unitário fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).*

13) BASE DE REMUNERAÇÃO: *As Debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:*

a) *A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da Série RHDB 110 será a partir da data de integralização, 110,00% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). No caso de indisponibilidade temporária da taxa deverá ser utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quanto da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.*

b) *A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da Série RHDB 115 será a partir da data de integralização, 115,00% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). No caso de indisponibilidade temporária da taxa deverá ser utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quanto da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.*

c) *A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da Série RHDB 120 será a partir da data de integralização, 120,00% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). No caso de indisponibilidade temporária da taxa deverá ser utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quanto da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.*

d) *A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da Série RHDB 130 será a partir da data de integralização, 130,00% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e*

divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), no Informativo Diário Disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). No caso de indisponibilidade temporária da taxa deverá ser utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quanto da divulgação posterior da taxa DI do respectivo período, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

e) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da **Série RHDB 1.2** será, a partir da data de integralização, farão jus a remuneração do equivalente ao percentual fixo de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série RHDB 1.2, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

f) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da **Série RHDB 1.3** será, a partir da data de integralização, farão jus a remuneração do equivalente ao percentual fixo de 1,30% (um inteiro e trinta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série RHDB 1.3, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

g) A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da **Série RHDB 1.4** será, a partir da data de integralização, farão jus a remuneração do equivalente ao percentual fixo de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Série RHDB 1.4, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

13.1. Para fins de explicitação, a base das remunerações seguirão a seguinte fórmula de cálculo:

Para as Séries remuneradas com base nas Taxas DI Over:

$$J = VNE \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

- **J (Valor Unitário dos Juros):** Valor unitário dos juros acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- **VNE (Valor Nominal de Emissão ou Saldo):** Valor nominal de emissão ou saldo do valor nominal, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
- **FatorJuros:** Fator de juros composto, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Determinação do Fator Juros (Fator DI):

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \frac{\text{TDI}_k \times P}{100} \right)$$

Onde:

- **P (Percentual Aplicado):** Percentual aplicável à respectiva série, informado com 2 (duas) casas decimais;
- **N (Número Total):** Número total de taxas DO-Over Consideradas na apuração do FatorDI;
- **FatorDI / FatorJuros (resultado final):** Calculado com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.

Cálculo da Taxa DI Diária (TDI_k):

A Taxa DI Anual (DI_k), divulgada pela B3, deve ser convertida para Taxa DI-Over diária (TDI_k) com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, conforme:

$$TDI_k = \left[\left(1 + \frac{DI_k}{100} \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

- DI_k (Taxa DI Anual): Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;
- TDI_k (Taxa DI Diária): Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 252: Base de dias úteis para a conversão anual/diária.

Observação:

Critério de Precisão (Acumulação Composta): A cada fator diário acumulado no produtório (Fator DI), o resultado intermediário será truncado com 16 (dezesseis) casas decimais.

Para as Séries de juros fixos exponenciais:

$$J = VNA \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

- **J (Valor Unitário dos Juros):** Valor unitário de juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento
- **VNA (Valor Nominal Atualizado):** Para debêntures prefixadas, o VNA será igual ao valor nominal de emissão, início de rentabilidade, amortização, ou pagamento de atualização, o que ocorrer por último. Calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento
- **FatorJuros:** Fator composto final, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Determinação do FatorJuros, apurado através de fórmula de capitalização exponencial pro rata temporis:

$$\text{FatorJuros} = \left[1 + \frac{i}{100} \right]^{\frac{30 \times \text{Nº Meses} \times \frac{DP}{DT}}{365}}$$

Onde:

- **(Taxa Anual Equivalente):** Taxa de juros ou spread (neste caso, a taxa fixa mensal convertida para anual), na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais.
- **Nº Meses:** Número de meses entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.
- **DT:** Número total de dias corridos entre o último e o próximo evento.
- **DP:** Número total de dias corridos entre o último evento e a data atual (data de cálculo).
- **30:** Base mensal utilizada para o cálculo da proporcionalidade.
- **365:** Base anual em dias corridos, assumida para o cálculo pro rata.

Observações:

- A expressão $[1 + i/100]$ é considerada com 6 (seis) casas decimais.
- O resultado final do FatorJuros deve ser calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

14) DOS PAGAMENTOS: Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização e nas demais Datas de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização até data de sua efetiva integralização.

14.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de forma simultânea, em tranches, sendo cada tranche realizada em um único ato, na respectiva data de integralização que vier a ser definida pela Emissora em momento oportuno.

14.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que (i) aplicado em igualdade de condições a todos os investidores na Data de Integralização; e (ii) aprovado previamente pela Emissora.

14.3. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” como a data em que ocorrer a efetiva subscrição e a integralização das Debêntures.

Forma de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

14.4. Carência: Todas as Séries de Debêntures objeto desta Escritura de Emissão estarão sujeitas a um período de carência de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da respectiva Data de subscrição, durante o qual **não haverá** qualquer pagamento aos Debenturistas.

14.4.1. A remuneração continuará sendo calculada normalmente durante o período de carência, conforme fórmula aplicável à respectiva Série.

14.4.2. Findo o período de carência de cada tranche, os pagamentos seguirão o cronograma e as condições financeiras estabelecidas nesta Escritura.

14.4.3. Observado os limites aqui dispostos, todas as 07 (sete) séries desta Emissão terão o pagamento da Remuneração e a Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário realizados em uma única parcela, na data de vencimento da respectiva Série, a contar da Data de Integralização.

14.4.4. O pagamento integral da remuneração acumulada de cada Debênture ocorrerá em parcela única na Data de Vencimento, ressalvada as hipóteses de ventimento antecipado ou resgate antecipado (“Pagamento da Remuneração”).

14.4.5. A Amortização de 100% (cem por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário (principal) de cada Debênture ocorrerá em uma única parcela na Data de Vencimento (720 dias contados da Data de Integralização) (“Pagamento Ordinário”).

14.4.6. Direito ao Recebimento dos Pagamentos: Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

15) DA FACULDADE DE RESGATE ANTECIPADO: Ressalvado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Debenturista poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o resgate antecipado total das Debêntures, através de comunicado formal enviado à **EMISSORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Data do Resgate Antecipado (“Resgate Antecipado Total”).

15.1. De igual forma, o Debenturista tem a faculdade de solicitar o resgate antecipado parcial de Debêntures, respeitado os critérios de comunicação e prazos mencionado no caput da Cláusula 15 (“Resgate Antecipado Parcial”).

15.2. Em todo caso, após o recebimento da comunicação de Resgate Antecipado, a **EMISSORA** deverá submeter o respectivo pedido à B3, por meio de comunicação formal com antecedência

mínima de 3 dias úteis, observando os procedimentos operacionais aplicáveis.

15.3. Para os pedidos de Resgate Antecipado, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da solicitação formal realizada pelo Debenturista.

16) PRORROGAÇÃO DE PRAZOS: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando houver expediente comercial ou bancário, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

17) AMORTIZAÇÕES: Não serão permitidas amortizações extraordinárias para esta Emissão.

18) JUROS MORATÓRIOS: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

19) AQUISIÇÃO FACULTATIVA: A EMISSORA poderá a qualquer tempo, mediante envio de comunicado via e-mail, carta, ou outro instrumento, direcionado ao debenturista investidor, com prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição, adquirir Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, ser novamente colocadas em circulação. 16.1) Na hipótese da EMISSORA proceder a aquisição facultativa das Debentures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela EMISSORA preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17) VENCIMENTO ANTECIPADO: Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela EMISSORA do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos;

17.1) protesto legítimo e reiterado de títulos contra a EMISSORA, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela EMISSORA, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) pedido recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela EMISSORA;

17.3) decretação de falência da EMISSORA;

17.4) falta de cumprimento, pela EMISSORA de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) vencimento antecipado de qualquer dívida da EMISSORA, previstas na Escritura de Emissão, resultando, conseqüentemente, no resgate antecipado das debentures, observado os termos e condições de Resgate Antecipado acima dispostos, bem como a comunicação a B3 com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

18) PUBLICIDADE: Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da EMISSORA;

19) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS: Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão,

dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da EMISSORA, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

I OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

- 1) fornecer aos debenturistas:
 - 1.1) imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.
- 2) Permitir que representantes dos **DEBENTURISTAS**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSORA**.
- 3) Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
- 4) Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures, ou contratar instituição (ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.
- 5) Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
- 6) Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

- 1) Ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as Debêntures;
- 2) Que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

II DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

III DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

- 1) Os titulares das Debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
- 2) A Assembléia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 50,00% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação;
- 3) Aplica-se à Assembléia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para a Assembléia Geral de Acionistas;
- 4) A Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembléia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
- 5) Nas deliberações da Assembléia cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
- 6) Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de Debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

IV DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Em cumprimento ao item I da Ordem do Dia, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembléia, assinam: **RHINO HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA, Scandar Lattufe Nemer e Cícero Furtado Nemer.**

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original, lavrada em livro próprio. Vitória, 01 de dezembro de 2025. (a.a.) Presidente – Scandar Lattufe Nemer, Secretário – Cícero Furtado Nemer.

Acionista:

RHINO HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA

Representado por seus administradores Scandar Lattufe Nemer/Cícero Furtado Nemer

Diretores:

SCANDAR LATTUFE NEMER

Diretor Presidente
Presidente da Mesa

CÍCERO FURTADO NEMER

Diretor Vice-Presidente
Secretário da Mesa



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RHINO SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07399815798	
03580494740	